



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4257 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 202.00006/2020-07
INTERESSADO:

PARECER Nº /20 – CCJ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Cria a Rede da Mulher

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe de autoria da Vereadora Fernanda Machado, que visa criar a Rede da Mulher com a finalidade de planejar, coordenar e organizar o atendimento às mulheres e as políticas públicas de valorização, empoderamento e autonomia das mulheres, bem como organizar o atendimento às mulheres em situação de violência.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente Proposta, e em seu Parecer, registra que o Projeto apresenta vício de iniciativa, uma vez que estaria criando órgão da administração pública, o que é competência privativa do Poder Executivo, além de interferir no exercício da administração da mesma.

É o sucinto relatório.

Discordando do parecer da procuradoria, o presente Projeto não está criando órgão, mas sim uma Rede da Mulher, de forma que auxilie ainda mais no complexo tema que é a violência contra as mulheres, vindo a contribuir na efetivação da Política Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres.

Ademais, o Projeto deixa claro inclusive, que a Rede da Mulher ficará sob a coordenação da prefeitura de Porto Alegre (vide Art.2º §3º do referido Projeto).

O Projeto de Lei possui interesse local e é de extrema relevância. Precisamos mais do que nunca criar meios que facilitem e protejam as mulheres dos riscos da violência. O Projeto da colega Fernanda, traz ferramentas para facilitar mecanismos que já existem, mas que podem ser melhorados, tornando-se de extrema importância a implementação do proposto.

Sendo assim, o referido projeto não invade competência em nível do Executivo, pois conforme acima explicitado, a criação da Rede proposta pela vereadora é uma ferramenta de melhoria do órgão já

existente na Prefeitura, não criando custos para o erário público. Sua intenção é apenas que haja melhoramentos que podem ser trazidos e refinados através da Rede da Mulher, o que manifesto pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da emenda nº 01 de relator.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2020

Adeli Sell

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 20/08/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0159952** e o código CRC **09173431**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 159/20 – CCJ** contido no doc 0159952 (SEI nº 202.00006/2020-07 – Proc. nº 0402/19 - PLL nº 185), de autoria do vereador Adeli Sell, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **08 de setembro de 2020**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo: **CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 de Relator.

Vereador Cassio Trogildo – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Adeli Sell: **FAVORÁVEL**

Vereador Cláudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **CONTRÁRIO**

Vereador Ricardo Gomes: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 08/09/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0163647** e o código CRC **5C833215**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 01, DE RELATOR, AO PLL Nº 185/19 - PROC. 0402/19

- Altera o Art. 1º, onde couber:

“Art. 1º Fica criada no município de Porto Alegre, **dentro de órgão existente ou a criar**, a Rede da Mulher, com a finalidade de planejar, coordenar e organizar o atendimento às mulheres em situação de violência e as políticas públicas de valorização, empoderamento, e autonomia das mulheres, tendo as seguintes atribuições:”

Justificativa:

No intuito de deixar claro de que a Rede da Mulher é uma ferramenta no intuito de auxiliar e melhorar os procedimentos já existentes no combate e prevenção da violência contra a mulher já vigente no município de Porto Alegre.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2020

Adeli Sell

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 26/08/2020, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0161162** e o código CRC **9A040C18**.

Referência: Processo nº 202.00006/2020-07

SEI nº 0161162